



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 185 DE 9 DE MAIO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, I, da Constituição Federal, e 11 e 12, caput, IV e XII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando a situação de calamidade pública do Estado do Rio Grande do Sul, em razão do alto volume de chuvas, inclusive com a ocorrência de mortes, desaparecimentos e danos estruturais e sociais graves;

Considerando a relevância da preservação dos prazos processuais das partes que residem no Estado do Rio Grande do Sul, como forma de preservar o seu direito de petição e de resguardar seus direitos materiais e processuais;

Considerando a necessidade de que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul priorize em sua atividade a adoção de medidas voltadas ao enfrentamento das consequências adversas decorrentes do evento climático extremo; e

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.1000.0002843/2024-09, RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Conselheiros, à Corregedoria Nacional, às Comissões e à Secretaria Processual que avaliem a possibilidade de suspender ou dilatar os prazos dos processos ou procedimentos administrativos que tramitam no Conselho Nacional do Ministério Público e que envolvam o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, bem como partes, advogados ou membros residentes no referido Estado, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO